



5282
Reitor

ADVOCÁCIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL:

PGERAL@UFPA.BR

NOTA JURÍDICA n. 00004/2020/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.024120/2017-09

INTERESSADOS: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ICS UFPA

ASSUNTOS: VISTO DE CONTRATO

Magnífico Reitor,

1. Vêm os presentes autos à análise e manifestação desta Procuradoria no tocante à regularidade da minuta do **Contrato nº 42/2019**, a ser firmado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA** e a empresa **COELHO QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo objeto é: **“Construção da Segunda etapa do prédio administrativo do Instituto de Ciências da Saúde – ICS, no Campus de Belém”**, para atender às necessidades desta IFES.

2. Destaca-se que o contrato é oriundo de procedimento licitatório regular, realizado na modalidade Concorrência nº 01/2018, devidamente homologado pelo Magnífico Reitor (fl. 5173), razão pela qual na presente oportunidade apenas se verificará a regularidade na minuta do Contrato.

3. Importa ressaltar que a matéria constante desta Nota Jurídica já fora analisada por esta Procuradoria, através da Nota Jurídica nº 03/2020/GABG/PFUFPA/PGF/AGU (fl. 5259), devidamente homologada pelo Magnífico Reitor (fl. 5260).

4. Dessa forma, considerando as informações às fls. 5276, onde está assinalada a retificação no que tange a data de assinatura do Contrato nº 42/2019, retornaram os autos a esta Procuradoria, para ser novamente apostado o “visto” respectivo.

5. Destarte, constata-se que o instrumento contratual foi elaborado de forma escoreita e suas disposições estão de pleno acordo com a legislação correlata à matéria, não havendo cláusulas que atentem contra os interesses e a integridade da UFPA.

6. Ademais, no tocante à Cláusula Sétima referente à garantia, registra-se que a mesma foi devidamente prestada pela Contratada na modalidade Seguro-garantia conforme se depreende pela apólice acostada às fls. 5266/5274.

7. Assim, esta Procuradoria apõe novamente o seu “visto” na minuta do Contrato nº 42/2019, retificada pela mencionada Errata (fl. 5276), em atenção ao disposto no § único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de maneira que nada

obsta a chancela por parte do Magnífico Reitor e do Representante Legal da empresa contratada.

À consideração superior.

Belém, 18 de fevereiro de 2020.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS

Procuradora Federal, respondendo pela PF/UFGA

OAB/PA - 2963

SIAPE - 6677391

5283
J. Lima

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073024120201709 e da chave de acesso 0737100b